



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 5ª REGIÃO – CREF5/CE

RESOLUÇÃO Nº 081/2016

Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, taxas e similares devidas a partir de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, com abrangência no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso VII do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932/1981, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº319/2016, que dispõe sobre as anuidades devidas ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 e no inciso VI do artigo 61, ambos do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 30 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CREF5/CE em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art.1º - Fixar o valor da anuidade em:

- I - Pessoa Física - R\$603,07 (Seiscentos e três reais e quarenta e sete centavos);
- II – Pessoa Jurídica - R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Parágrafo único - As anuidades de Pessoa Física terão vencimento no dia 30/06/2017, e as anuidades de Pessoas Jurídicas terão vencimento no dia 30/11/2017, salvo as primeiras, que serão cobradas de forma proporcional no ato do registro.

Art. 2º - Será concedido desconto sobre a anuidade de Pessoa Física, nos seguintes termos:

- a) A vista com desconto de 50% até 10 de fevereiro de 2017, R\$301,53;
- b) A vista com desconto de 40% até 10 de março, R\$361,85 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos);
- c) A vista com desconto de 30% até o dia 10 de abril de 2017, R\$422,15;
- d) A vista com desconto de 20% até 10 de maio de 2017, R\$482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos);





- e) A vista com desconto de 10% até o dia 30 de junho de 2017, R\$542,77, (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos);
- f) A partir de 01 de julho de 2017 até 30/07/2017, será cobrada anuidade no valor R\$ 603,07, em parcela única, ou em (05) cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros e multa, no valor de R\$120,61 (cento e vinte reais e sessenta e um centavo), cada parcela, vencíveis em 31/07/2017, 31/08/2017, 30/09/2017, 31/10/2017 e 30/11/2017.

Art.3º - Será concedido desconto sobre a anuidade de Pessoa Jurídica, nos seguintes termos:

- a) A vista com desconto de 50% até 31 de julho de 2017, R\$745,20, (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos);
- b) A vista com desconto de 40% até 31 de agosto de 2017, R\$894,24 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos);
- c) A vista com desconto de 30% até 30 de setembro de 2017, R\$1.043,28 (um mil e quarenta e três reais e vinte e oito centavos);
- d) A vista com desconto de 20% até 31 de outubro de 2017, R\$1.192,32, (um mil, cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos);
- e) A vista com desconto de 10% até 30 de novembro de 2017, R\$1.341,36 (um mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos);
- f) A partir de 01 de dezembro de 2017 até 31/12/2017, será cobrada anuidade no valor de R\$1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Art. 4º – Para o recebimento do credenciamento 2017 a Pessoa Jurídica deverá apresentar a regularidade do Responsável Técnico perante este Conselho

Art.5º - No caso do pagamento das anuidades após as datas de vencimento determinadas no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º - Os valores das taxas e similares cobrados às Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício de 2017, restam assim fixados:

I - Inscrição de Pessoas Físicas e Jurídicas - R\$ 100,00 (cem reais);

II - Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional – R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 7º - As Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas, com inadimplências relativas às anuidades de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 deverão entrar em contato com o CREF5/CE, para a quitação dos débitos.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Fortaleza, de 1º de novembro de 2016.

Jorge Henrique Monteiro
Presidente CREF5/CE

